

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente convênio o oferecimento de planos abertos de previdência complementar aos servidores municipais, ativos, inativos e pensionistas, oferecida pelo conveniado mediante prévia e expressa autorização do servidor ou pensionista para desconto em conta-corrente, autorizada na forma do artigo 1º do Decreto nº 53.141/2012 e demais normas vigentes, em especial as da Superintendência de Seguros Privados e do Banco Central do Brasil.

1.2. A CONVENIADA se compromete a oferecer, nos planos abertos de previdência complementar, condições mais vantajosas do que as oferecidas no mercado para não servidores, inclusive em relação às taxas de administração e carregamento, na conformidade apresentada por ocasião do credenciamento.

1.3. A CONVENIADA se compromete a cumprir o Plano de Trabalho constante do Anexo III da Portaria nº 70/SEMPLA/2012, relacionado com a rotina de operacionalização das obrigações assumidas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO.**

2.1. O presente convênio terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a contar de sua assinatura, e poderá ser renovado por igual período e assim sucessivamente, nos termos do Decreto nº 53.141/2012 e Portaria nº 70/SEMPLA.G/2012, uma vez atendida as condições específicas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

3.1. A CONVENIADA obriga-se a manter os planos abertos de previdência complementar nas condições estabelecidas no Decreto nº 53.141/2012, na Portaria nº 70/SEMPLA-G/2012, bem como naquelas apresentadas por ocasião do credenciamento nos autos do processo nº ....., durante todo o prazo do convênio.